

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 27-11-2008, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

M. Pinto Monteiro — Sociedade de Representações, L.ª, número de identificação fiscal 502590050 e com sede em Rua de S. Tomé, Lote 80- D, Loja, Prior Velho, Sacavém.

É administrador do devedor:

Miguel Armando dos Santos Pinto Monteiro; com endereço em Rua de Campo de Ourique, n.º 80, Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Luís Filipe Ferreira Pereira; com endereço em Urbanização da Portela, Rua de Eça de Queiroz, n.º 4, 11.º Esq., Portela, 2685-199 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do C. I. R. E.]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E.

É designado o dia 16 de Fevereiro de 2009, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art. 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42.º do C. I. R. E.).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

2 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301043582

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 135/2009

Processo n.º 1388/07.8TBMGR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Manuel E. Miranda, L.da
Insolvente: Augusto C. R. Figueiredo, L.da, NIF 502918837, Endereço: Rua de Santos Barosa, n.º 58 A, 2431-903 Marinha Grande

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Administrador da Insolvência, Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido a 15/09/2008, em virtude de não ter sido requerido o complemento da sentença proferida nos autos.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do C.I.R.E.

12 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Nascimento Neves*.

301095236

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 136/2009

Processo n.º 2036/07.1TBOVR — Apresentação

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Oliveira, Carvalho & Pertiga, Lda., NIF 501297472, Endereço: Lugar do Gavinho, Cortegaça, 3885-000 Cortegaça;

Liquidatário Judicial António Dias Seabra, Endereço: Av. da República n.º 2208, 8.º, Dt.º Frente, 4420-000 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-01-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

12 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

301084552

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 137/2009

Processo n.º 1882/06.8TBPNF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Joaquim Fernando Silva Ferreira Torres.

Insolvente: Trol — Transportes Rodoviários Mercadorias.

Insolvente: Trol — Transportes Rodoviários Mercadorias, NIF 502449500, Endereço: Outeiro, Duas Igrejas, Apartado 194, 4560-000 Penafiel.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com escritório na Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Direito Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1 alínea a) do CIRE.

18 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Andreia Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira*.

301106998

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 138/2009

Processo: 2453/08.0TBPD Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente/Insolvente Marco Paulo Viveiros Raposo, Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 3.º Juízo de Ponta Delgada, no dia 29-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do requerente Marco Paulo Viveiros Raposo, solteiro, número de identificação fiscal 214547957, com domicílio conhecido na Ruas das Victórias, 41, Ponta Delgada.

Fixo residência ao insolvente a morada acima indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António J. Cardoso Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, 9 R/c, Sala 7, 3030-177 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Determino que sejam entregues imediatamente ao Administrador da Insolvência os documentos referidos nas als. a), b) e e) do artigo 24.º, já juntos aos autos.

Decreto a apreensão, para imediata entrega ao Administrador da Insolvência, de todos os bens do devedor, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 150.º

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º (incluindo a indicação da lista provisória de credores), e apreciação do requerimento de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Moreira Reis*. — O Oficial de Justiça, *Ángelo Carvalho*.

301010217

Anúncio n.º 139/2009

Processo: 2758/08.0TBPD Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Simão e Sousa, L.^{da}

Efectivo Com. Credores: Marques Britas, L.^{da}, e outros

No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 3.º Juízo de Ponta Delgada, no dia 20-11-2008, pelas 19H00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Simão e Sousa, L.^{da}, número de identificação fiscal 512081930, Endereço: Rua Pico Vermelho, 365, Ajuda Bretanha, 9500-000 Ponta Delgada, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Simão Pedro Medeiros Sousa, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 214606236, Endereço: Estrada Regional, 175, Bretanha, 9500-000 Ponta Delgada e Leticia de Fátima Medeiros Sousa, estado civil: Desconhecido, número de identificação fiscal 219722102, Endereço: Rua do Pico Vermelho, 365, Bretanha, 9500-000 Ponta Delgada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António J. Cardoso Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas n.º 9 R/c, Sala 7, 3030-177 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-02-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na